



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Colos

Memória descritiva e justificativa

JANEIRO 2025

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

1	Introdução	1
2	Delimitação da Área de Reabilitação Urbana	1
2.1	Enquadramento Legal	1
2.2	Critérios para a delimitação	3
3	Caracterização da Área de Reabilitação Urbana	4
3.1	Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial	4
3.2	Estrutura socioeconómica e funcional	6
3.3	Espaços exteriores	9
3.4	Infraestruturas	10
3.5	Edificado	11
3.6	Análise SWOT	13
4	Objetivos estratégicos	13
5	Quadro de apoios e incentivos	14
5.1	Mecanismos de simplificação administrativa e reconhecimento de boas práticas	15
5.2	Benefícios de natureza fiscal	15
5.3	Instrumentos de apoio financeiro	17
6	Conclusão	17
7	Anexo I – Planta delimitação ARU	18

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Delimitação da ARU de Colos sobre a planta de ordenamento do aglomerado do PDM..	5
Figura 2 - Imagens do aglomerado: Rua do Saco - Rua José Correia de Oliveira - Rua D. Maria Júlia Brito Pais Falcão.....	7
Figura 3 - Imagens do núcleo antigo de Colos: Rua 28 de Maio - Largo D. Manuel - Rua Carlos Maia.	7
Figura 4 - Igreja de Nossa Senhora da Assunção (Igreja Matriz de Colos).....	8
Figura 5 – Número de edifícios e de residentes no perímetro urbano (PU) e na ARU de Colos em percentagem do total do perímetro urbano. Fonte: INE – Censos 2011.	9
Figura 6 - Imagens da Estrada Nacional 389.....	9
Figura 7 - Época de construção dos edifícios no perímetro urbano e ARU de Colos. Fonte: INE – Censos 2011.....	11
Figura 8 – Número de edifícios, por tipo e grau das necessidades de reparação, no perímetro urbano (PU), e na ARU de Colos em percentagem do total do perímetro urbano. Fonte: INE – Censos 2011.....	12

1 INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na memória descritiva para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Colos, elaborada de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação.

Em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 14.04.2022 foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Colos, que foi objeto publicação em Diário da República, no dia 19.05.2022, através do Aviso n.º 10128/2022. De acordo com o artigo 15.º do RJRU, como a aprovação da delimitação da referida área de reabilitação urbana não teve lugar em simultâneo com a aprovação da respetiva operação de reabilitação urbana, aquela delimitação caduca por, no prazo de três anos, não ter sido aprovada a correspondente operação de reabilitação. Neste contexto, estando agora a caducar a delimitação concretizada em 2022, visa o presente documento fundamentar e concretizar um novo processo de delimitação da ARU de Colos, cuja área abrangida se ajustou às necessidades atuais.

A renovação dos territórios a abranger por novas Áreas de Reabilitação Urbana passa por privilegiar os povoamentos urbanos localizados nas faixas central e interior do concelho de Odemira, tanto por uma questão histórica da distribuição dos povoamentos e da ocupação do território, como por uma questão dos desafios relacionados com o despovoamento e o envelhecimento demográfico e patrimonial que caracteriza estas áreas urbanas do concelho.

A presente memória descritiva inicia-se com um breve enquadramento legal da Reabilitação Urbana, e com a apresentação dos critérios subjacentes à delimitação da presente ARU.

Desenvolve-se em seguida o enquadramento regulamentar da área com base nos instrumentos de gestão territorial em vigor e uma sucinta caracterização da situação atual da Área de Reabilitação Urbana com base em dados dos Censos (INE) e do Sistema de Informação Geográfica Municipal. O capítulo da caracterização conclui-se com uma análise SWOT que lhe serve de síntese, assim como de diagnóstico para o desenvolvimento das propostas para esta ARU.

Finalmente, e cumprindo os requisitos do RJRU são apresentados os Objetivos Estratégicos e o Quadro de Apoios e Incentivos previstos para esta ARU.

2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, estabelece no artigo 2.º a Área de Reabilitação Urbana (ARU) *como a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e*

verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ORU, por sua vez, corresponde a um conjunto de intervenções articuladas, que de um modo integrado, tem como objetivo a reabilitação urbana de uma determinada área. A cada ARU corresponde uma ORU. As ORU podem ser Simples ou Sistemáticas. No caso de ORU simples, deverá ser elaborada uma Estratégia de Reabilitação, quando se pretende principalmente a reabilitação do património edificado. Quando, para além da reabilitação de edificado, se pretende igualmente a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, será elaborado um programa de investimento público, que é enquadrado por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. O dever de reabilitação que recai sobre os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações dentro da ARU será densificado nos objetivos a definir na ORU.

As áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, núcleos antigos e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, áreas intersticiais de enquadramento ou áreas estruturantes do ponto de vista funcional e dos equipamentos coletivos.

A delimitação da ARU determina que o Município de Odemira assume a necessidade de congregar nessa área, em sequência de uma estratégia previamente definida, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, assegurando o desenvolvimento urbano sustentável e a salvaguarda do património edificado.

A aprovação da delimitação da ARU inclui a definição de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (designadamente o imposto municipal sobre imóveis [IMI] e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis [IMT], nos termos da legislação aplicável), a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. A delimitação da ARU confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendido o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A regeneração urbana deverá ser um projeto integrado, onde se misturam e valorizam a reabilitação física do edificado, a componente social, o dinamismo de atividades económicas, entre outros aspetos. A ARU de Colos é, deste modo, o ponto de partida para uma estratégia a longo prazo de regeneração urbana do aglomerado.

Conforme refere o RJRU, existem diversos objetivos a serem tratados neste âmbito, como por exemplo a reabilitação de edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, a reabilitação de tecidos urbanos degradados, a melhoria das condições de habitabilidade, a valorização do património cultural, a modernização das infraestruturas urbanas, a promoção da sustentabilidade ambiental, social e económica dos espaços urbanos, o fomento da revitalização urbana, a

melhoria da mobilidade, a promoção da acessibilidade aos cidadãos com mobilidade condicionada e a promoção da eficiência energética.

O Município de Odemira opta novamente pela elaboração da proposta de aprovação da delimitação da ARU, separadamente da proposta das operações de reabilitação urbana (ORU), a ser elaborada nos prazos e termos previstos no RJRU. De acordo com o disposto no artigo 15.º do RJRU as delimitações de ARU caducam se, no prazo de três anos, não forem aprovadas as correspondentes ORU.

A proposta de delimitação da ARU de Colos é constituída pelos seguintes documentos:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida, os objetivos estratégicos a prosseguir e o quadro de apoios e incentivos (o presente documento);
- Planta com a delimitação da Área abrangida (Anexo I)

2.2 CRITÉRIOS PARA A DELIMITAÇÃO

Na delimitação da ARU foi tido em consideração o fim a que a mesma se destina, atendendo às especificidades do local, seja pela sua dimensão e escala, seja pelas inter-relações existentes num espaço urbano com esta história e evolução, com uma fortíssima ligação com o espaço onde se insere, sem esquecer o papel que a população desempenha nessa relação.

Os critérios que guiaram a delimitação da ARU foram os que seguidamente se elencam:

1. Inclusão praticamente integral das áreas qualificadas no PDM como Núcleo Antigo;
2. Inclusão preferencial das áreas qualificadas no PDM como Áreas Consolidadas;
3. Maximização do número de edifícios, cuja data de construção é anterior a 1990 ou que revelem maiores necessidades de obras de conservação ou reparação;
4. Inclusão de espaços de utilização coletiva, incluindo áreas de verde urbano, e áreas de equipamentos com vista à sua qualificação, à valorização patrimonial e à promoção da articulação entre espaços urbanos;
5. Inclusão das áreas onde o tecido urbano se apresenta mais degradado e com maiores necessidades de intervenção ao nível do espaço público e requalificação de infraestruturas de saneamento básico e de eletricidade e telecomunicações;
6. Inclusão dos principais eixos viários estruturantes do aglomerado;
7. Inclusão de algumas áreas adjacentes ou intersticiais às anteriormente identificadas por forma a assegurar coerência da delimitação à estrutura urbana existente, tendo como referência os ortofotomapas de 2012 e a cartografia digital do município;
8. Ajustes à delimitação pelo cadastro geométrico da propriedade rústica.

Esta delimitação, a que corresponde uma área de 163.776 m² (ou 16,4 hectares) é apresentada na Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Colos, no Anexo I, e corresponde sensivelmente a 41% da área abrangida pelo perímetro urbano do aglomerado.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

3.1 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A ARU de Colos, situada num aglomerado urbano de Categoria II, está sujeita à regulamentação do PDM de Odemira, sendo este o único plano vinculativo dos particulares nesta área.

Relativamente às categorias de uso do solo previstas no PDM regista-se na ARU de Colos um predomínio da categoria Áreas Consolidadas (50% da ARU) e o Núcleo Antigo, que é abrangido praticamente na sua totalidade, corresponde a 28% da ARU. Estas áreas complementam-se e integram áreas afetas à Rede Viária Principal (9% da ARU), áreas de Equipamentos (3% da ARU) e áreas de Verde Urbano (4% da ARU). Com menor expressão regista-se ainda 5% da ARU em Área a Consolidar, que correspondem a áreas adjacentes ao tecido consolidado e contemplam a integração de um antigo lagar de azeite. A Zona de Expansão assume apenas um valor residual, abaixo dos 0,4% da área da ARU.

Às categorias acima referidas aplicam-se, segundo o regulamento do PDM em vigor, as seguintes normas:

- Núcleo Antigo (n.º 2 do art.º 42º - *são proibidas todas as ações que contribuam para a descaracterização dos conjuntos patrimoniais abrangidos e as novas construções e remodelações deverão:*

- a) Manter as características gerais das malhas urbanas existentes;*
- b) Garantir os alinhamentos das construções existentes ou aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;*
- c) Manter a cêrcea adequada ao conjunto em que se inserem, respeitando a morfologia e volumetria envolvente não podendo exceder os dois pisos;*
- d) Preservar as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse.)*

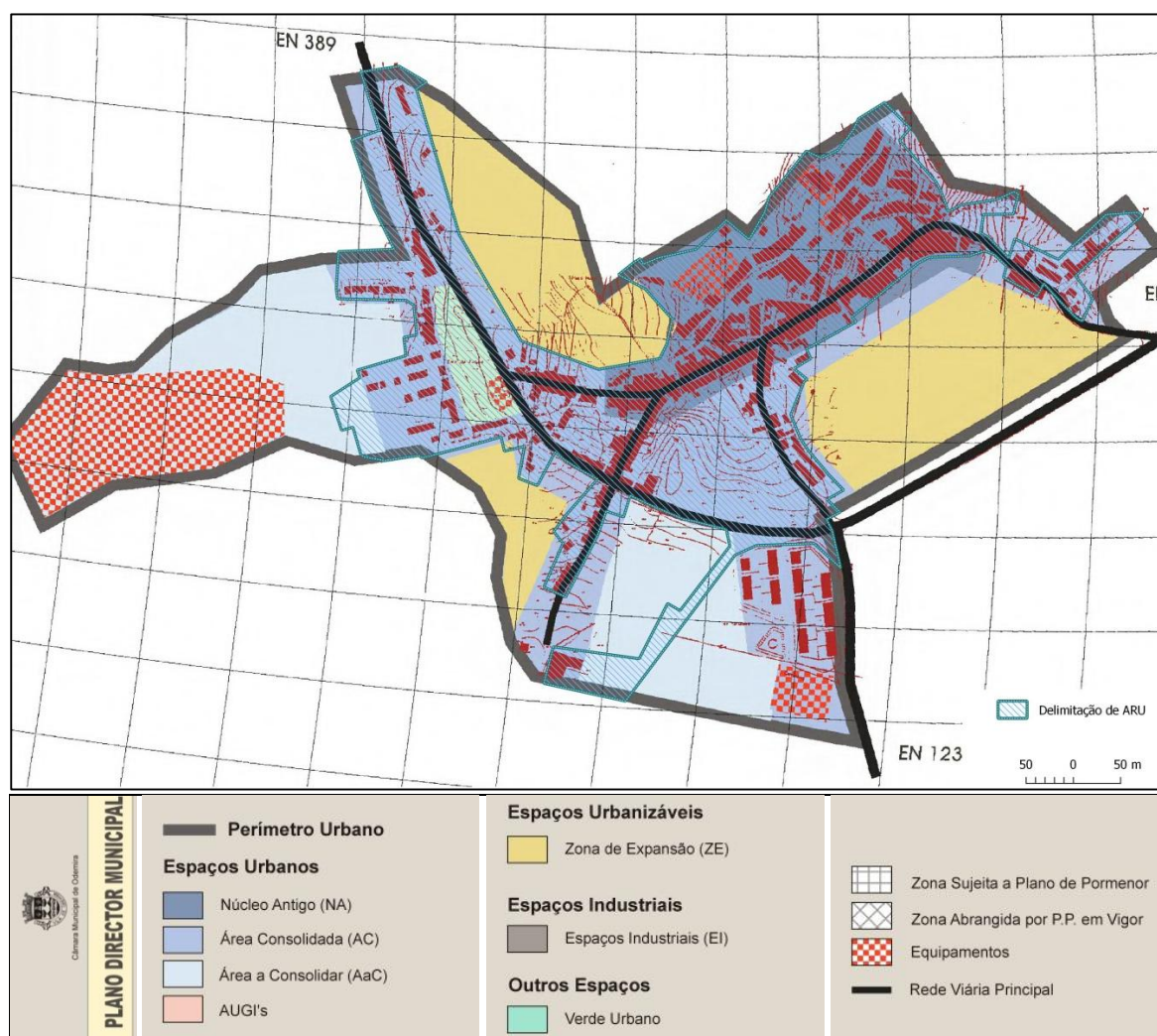


Figura 1 - Delimitação da ARU de Colos sobre a planta de ordenamento do aglomerado do PDM.

- Áreas Consolidadas (n.º 1 do art.º 43.º - *na falta de Planos de Pormenor, de Projeto de Loteamento, ou de estudos de alinhamento e cêrceas, as edificações a licenciar ficam limitadas pelas características dos edifícios vizinhos ou pela tipologia dominante na área envolvente, e nomeadamente, deverão atender ao alinhamento das fachadas e à cêrcea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios que a excedam, devendo respeitar os seguintes parâmetros máximos: índice de ocupação líquido de 0,50; índice de utilização líquido de 0,80; número máximo de pisos 2).*

- Rede viária principal (n.º 3 do art.º 32.º — *Nas situações em que a rede de infra-estruturas rodoviárias atravesse os aglomerados, deverá ser dado um tratamento cuidado ao nível de planos e loteamentos que contemplem a segurança rodoviária e tenham como base as acessibilidades, circulação interna e estacionamento).*

- Áreas a Consolidar (n.º 1 do art.º 44.º - *a edificação deverá ser precedida por Planos de Pormenor ou Projectos de Loteamento que atendam à relação equilibrada com a área construída da envolvente e às infraestruturas existentes e deverão obedecer aos seguintes parâmetros*

máximos: densidade populacional bruta de 60; índice de ocupação bruto de 0,50; número máximo de pisos de 2)

- As áreas de Equipamentos integradas nos perímetros urbanos foram cartografadas para identificar equipamentos coletivos existentes e ou programados e sobrepõem-se às demais categorias de espaço qualificadas pelo PDM.

- Espaços Verdes Urbanos (art.º 48.º)

1 – [...] é interdita a realização de operações de loteamento e o licenciamento de novas edificações.

2 – [...] a transformação do uso do solo deverá ser precedida da elaboração de planos de pormenor em função dos objectivos específicos de cada área, admitindo-se a localização de equipamentos colectivos de recreio e lazer relacionados com actividades ao ar livre e estabelecimentos comerciais com funções complementares, nomeadamente, quiosques e estabelecimentos de restauração e bebidas, cumpridas as restrições eventualmente decorrentes do Domínio Hídrico.

3 – Admite-se ainda a recuperação e ou ampliação de construções existentes, não devendo esta exceder o limite de 20% da área de construção existente.

4 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores deverá ser demonstrada a necessidade funcional/social e o enquadramento paisagístico da pretensão.

- Zonas de Expansão (n.º 1 do art.º 46.º - *a transformação do uso do solo poderá operar-se mediante Plano de Pormenor, [...] Operações de Loteamento [...] ou Licenciamento de construções [...] respeitando os seguintes indicadores máximos (n.º 6 do art.º 46º): índice de ocupação líquido de 0,80; índice de utilização líquido de 1,50; número máximo de pisos 2).*

3.2 ESTRUTURA SOCIOECONÓMICA E FUNCIONAL

O aglomerado urbano de Colos, correspondente à sede da respetiva freguesia, localiza-se no quadrante Nordeste do concelho de Odemira, numa área caracterizada pela transição paisagística entre os terrenos mais planos de pastagens e sequeiro ou de montado, para Norte e Nascente, e os terrenos mais declivosos de serra com matos e floresta mais densa, para Sul e Poente. Com uma base económica historicamente assente agricultura, da cerealicultura extensiva do trigo nos montados da planície, à agricultura de proximidade que explorava os coutos na envolvente onde se cultivavam hortícolas, vinhas e olivais e se pastavam gados.

A partir do povoamento inicial, no topo do cerro, a vila de Colos desenvolveu-se pela encosta a Sudeste, estruturada por dois eixos aproximadamente paralelos (na medida do que a orografia permite) que integram a Rua do Saco – Rua José Correia de Oliveira – Rua D. Maria Júlia Brito Pais Falcão e a uma cota inferior a Rua 28 de Maio - Largo D. Manuel - Rua Carlos Maia. Desse núcleo medieval compacto, a edificação dispersa-se pelos terrenos agrícolas envolventes, tendo a urbanização mais recente ocorrido ao longo das estradas nacionais 389 e 123-1.



Figura 2 - Imagens do aglomerado: Rua do Saco - Rua José Correia de Oliveira - Rua D. Maria Júlia Brito Pais Falcão.



Figura 3 - Imagens do núcleo antigo de Colos: Rua 28 de Maio - Largo D. Manuel - Rua Carlos Maia.

Assinala-se também, ao nível do patrimonial, um conjunto de edifícios que, pelas suas características arquitetónicas e história, conferem significado ao espaço e guardam memórias

importantes para a identidade local como sejam a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, ou Igreja Matriz, o edifício religioso mais importante de Colos, reconstruído em princípios do séc. XVI em substituição do templo medieval anteriormente existente no local, e a Capela de N. Sr.^a do Carmo no centro da vila.



Figura 4 - Igreja de Nossa Senhora da Assunção (Igreja Matriz de Colos).

Na atualidade a sede de freguesia revela os sintomas da interioridade, como o despovoamento e o envelhecimento da população residente, mantendo, contudo, uma função de polo agregador de funções e serviços urbanos num território pouco povoado, marcado pela paisagem de transição, do interior norte do concelho.

Entre as atividades económicas da freguesia destacam-se a agricultura, pecuária, produção florestal, construção e serralharia civil e alguns estabelecimentos de pequeno comércio e restauração. A atividade turística não tem atualmente muita expressão na freguesia e no aglomerado, no entanto, este é um aspeto com potencial de desenvolvimento tendo em conta as potencialidades oferecidas pela boa acessibilidade ferroviária e rodoviária (em transporte individual), pela forma como a estrutura urbana e o património edificado do núcleo antigo preservam a matriz histórica, e também pelas amenidades rurais oferecidas pela paisagem envolvente. Ainda ao nível da potencialidade turística deste aglomerado, é de referir a crescente fixação de neo-rurais na envolvente, com projetos culturais e pedagógicos ligados ao desenvolvimento sustentável que atraem anualmente centenas de visitantes.

Segundo os dados estatísticos do INE, relativos aos Censos de 2011, a ARU de Colos abrangem cerca de 92% dos edifícios recenseados do respetivo perímetro urbano. De referir que os Censos 2011 correspondem ao XV Recenseamento Geral da População e ao V Recenseamento Geral da Habitação, pelo que se salienta o facto de, no que se refere aos edifícios objeto de recenseamento, apenas são abrangidos os edifícios destinados total ou parcialmente a habitação.

Segundo a mesma fonte estão abrangidos pela ARU 470 residentes que correspondem a 86% da população do aglomerado urbano.

	PU	ARU	
	N.º	N.º	%
Edifícios	342	314	91.8
Residentes	549	470	85.6

Figura 5 – Número de edifícios e de residentes no perímetro urbano (PU) e na ARU de Colos em percentagem do total do perímetro urbano. Fonte: INE – Censos 2011.

Com exceção dos equipamentos educativos, que ocupam uma área mais periférica a Oeste do aglomerado urbano, estão abrangidos pela ARU os demais equipamentos de utilização coletiva existentes no aglomerado, destacando-se os serviços de saúde e ação social, que incluem a extensão do centro de saúde, o lar com serviços de apoio domiciliário, a Cruz Vermelha Portuguesa; e ainda a igreja, a capela, o posto da GNR, o posto de correios, o mercado municipal, as casas de banho públicas e um pequeno campo de jogos. Num aglomerado com estas características de interioridade e dimensão, os espaços públicos e os equipamentos coletivos relevam-se essenciais para o combate ao isolamento e interação entre a comunidade, funcionando como elementos estruturantes de encontro e partilha.

3.3 ESPAÇOS EXTERIORES

O aglomerado urbano de Colos é atravessado por uma estrada nacional (EN 389), ao longo da qual se consolidou o tecido urbano mais recente e onde se instalaram algumas das principais atividades económicas.



Figura 6 - Imagens da Estrada Nacional 389.

Se por um lado esta é uma via de atravessamento, pretende-se que funcione também como espaço de confluência e ligação entre duas zonas com características distintas, mas complementares do aglomerado, que são: o núcleo antigo, onde se localizam a maioria dos equipamentos coletivos, e as áreas mais recentes, residenciais e onde se localizam os equipamentos educativos.

Apesar de algumas intervenções relativamente recentes, mas avulsas ao nível da reabilitação do espaço público, existem diversas situações em que os materiais dos pavimentos e o mobiliário urbano não contribuem para a valorização da imagem do aglomerado, onde o pavimento em betuminoso de fachada a fachada imprime um carácter de espaço 'rodoviário' quando, a função e imagem desejada para estes espaços públicos deveriam privilegiar a circulação pedonal em detrimento do automóvel.

Relativamente à acessibilidade pedonal os conflitos decorrem da insuficiente largura dos passeios, que se encontram frequentemente obstruídos por mobiliário urbano e postes de iluminação pública, que criam situações de desconforto e insegurança aos peões, e ainda de desníveis de cota ou barreiras arquitetónicas que dificultam a circulação e o acesso a edifícios públicos e comércio, principalmente às pessoas com mobilidade condicionada. Considera-se que a conectividade pedonal entre os elementos estruturantes do aglomerado (equipamentos e espaços públicos) é essencial para contribuir para a revitalização do aglomerado.

Assinala-se alguma carência de espaços verdes de utilização coletiva com dimensão e funções adequadas à população residente, e com o ensombramento necessário ao conforto bioclimático necessário no período estival.

3.4 INFRAESTRUTURAS

As redes de infraestruturas de saneamento básico existentes são antigas e por vezes obsoletas. Ao nível da rede de abastecimento de água registam-se situações de roturas na rede e detetam-se perdas de água bastante elevadas. Por outro lado, usualmente a malha instalada é pouco densa, pelo que frequentemente a existência de ruturas põe em causa o abastecimento de água de vários setores da povoação.

Ao nível da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, na maioria dos casos o sistema ainda é unitário, sendo frequente, durante o período de fortes chuvadas, os coletores de drenagem de águas residuais entrarem em pressão, devido ao grande aumento de caudal, implicando a saída das tampas das caixas nas vias públicas, mas também nas redes privadas, no interior das habitações ou em ralos de logradouros.

No que se refere à rede elétrica, os sistemas de iluminação pública são algo deficitários, existindo zonas pouco iluminadas e equipamentos que têm um elevado consumo energético. A rede de iluminação pública tem uma grande diversidade de desenho e materiais dos equipamentos e, simultaneamente, os candeeiros existentes são pouco funcionais proporcionando um desperdício de energia. Em diversas situações os candeeiros de iluminação pública ou os postes de

telecomunicações são colocados a meio dos passeios reduzindo frequentemente o deficitário espaço para a circulação pedonal.

Existe também uma enorme densidade de cabos aéreos que atravessam os largos, os arruamentos e as fachadas dos edifícios, criando uma imagem urbana pouco cuidada que prejudica o enaltecimento dos valores arquitetónicos e patrimoniais em presença.

3.5 EDIFICADO

No que se refere às características do edificado foram analisadas a época de construção e as necessidades de reparações dos edifícios com base nos Censos de 2011 (INE), que caracterizam a população e os alojamentos.

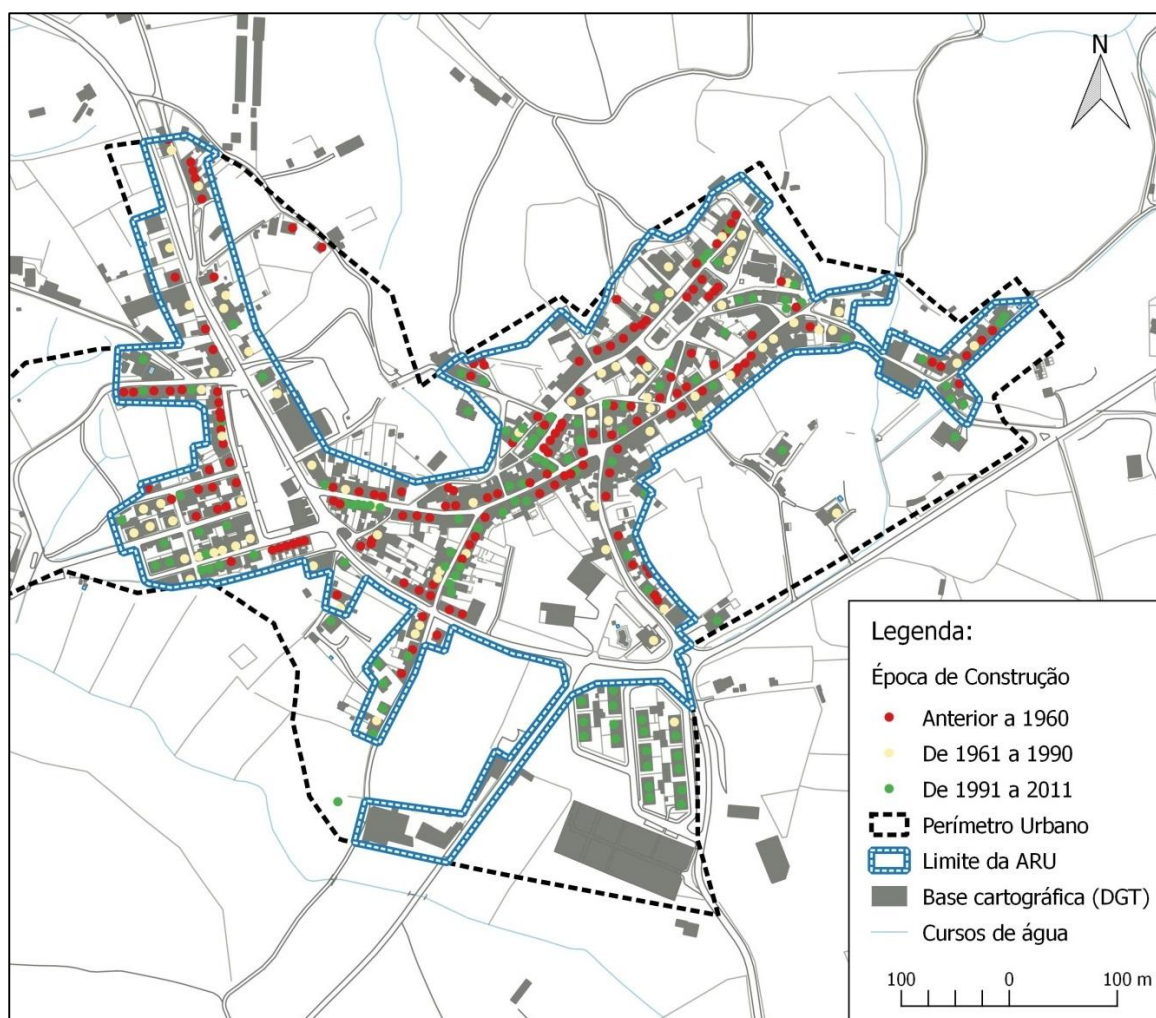


Figura 7 - Época de construção dos edifícios no perímetro urbano e ARU de Colos. Fonte: INE – Censos 2011

Para a caracterização da época de construção dos edifícios, foram estabelecidos três intervalos, os edifícios construídos até ao ano de 1960, depois um intervalo de construção entre 1961 e 1990, e por fim os edifícios construídos há menos de 30 anos, ou seja, a partir de 1991. Conforme se

verifica na figura anterior, a ARU de Colos integra praticamente todos os edifícios construídos até 1990, não incluindo os edifícios que são mais recentes localizados numa zona mais periférica do aglomerado.

No que se refere às necessidades de reparações nos edifícios, os dados dos Censos 2011 descriminam-nas por tipo de reparação necessária, ao nível da estrutura, cobertura ou paredes e caixilharia dos edifícios, sendo aqui apresentada a escala do grau de reparação agrupada em três níveis, Muito Grandes ou Grandes; Médias ou Pequenas; e Nenhumas ou Não Aplicável.

Necessidades de reparações nos edifícios	Estrutura			Cobertura			Paredes e caixilharia		
	PU	ARU		PU	ARU		PU	ARU	
	N.º	N.º	%	N.º	N.º	%	N.º	N.º	%
Muito Grandes ou Grandes	21	21	100	18	18	100	18	18	100
Médias ou Pequenas	103	103	100	98	98	100	105	105	100
Nenhumas ou N/A	218	190	87	226	198	88	219	191	87

Figura 8 – Número de edifícios, por tipo e grau das necessidades de reparação, no perímetro urbano (PU), e na ARU de Colos em percentagem do total do perímetro urbano. Fonte: INE – Censos 2011

Embora o número de edifícios registados pelos Censos 2011 com grandes ou muito grandes necessidades de reparação não seja muito significativo no aglomerado de Colos, realça-se que todos os edifícios com necessidades de reparação, quer seja ao nível da estrutura, cobertura ou paredes e caixilharia, e mesmo que se tratem de necessidades de reparação pequenas, ficam incluídos na Área de Reabilitação Urbana.

Cerca de 6 a 7% dos edifícios registados na ARU de Colos pelos Censos 2011 carecem de grandes ou muito grandes necessidades de reparação, e aproximadamente um terço dos edifícios registados na ARU tinham, àquela data, necessidades de reparação médias ou pequenas, quer seja ao nível da estrutura, cobertura ou paredes e caixilharia. Neste contexto salienta-se que são abrangidos pela ARU de Colos a totalidade dos edifícios que apresentaram necessidades de reparações.

3.6 ANÁLISE SWOT

Pontos Fortes - Proximidade à rede viária regional e à rede ferroviária. - Polo agregador de funções e serviços urbanos do quadrante Nordeste do concelho, que mantém alguma dinâmica económica.	Pontos Fracos - Necessidade de reabilitação e reutilização de imóveis abandonado e / ou degradados. - Necessidade de articulação entre os espaços públicos e os elementos estruturantes localizados nas zonas Este e Oeste do aglomerado. - Necessidades de reabilitação das redes de abastecimento e drenagem. - As luminárias e os cabos elétricos aéreos desqualificam a imagem do núcleo urbano.
Oportunidades - Potenciar a ligação à rede ferroviária. - Existência de edifícios de algum interesse patrimonial com grande potencial de reconversão e de revitalização económica. - Diversificação da base económica tirando partido das acessibilidades e do património cultural e paisagístico da envolvente.	Ameaças - Abandono populacional do interior do concelho. - Envelhecimento da população.

4 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos de Reabilitação Urbana inerentes à delimitação da ARU de Colos enquadram-se nos objetivos previstos no artigo 3.º RJRU, e com particular relevo para aqueles que de seguida se assinalam a **negrito**:

- Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;**
- Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- Modernizar as infraestruturas urbanas;**

- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana através de ações de natureza material concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) **Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;**
- j) **Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;**
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- o) **Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;**
- p) **Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;**
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

Em suma, os objetivos estratégicos da delimitação da ARU de Colos visam potenciar os pontos fortes e as oportunidades que são identificados neste aglomerado e simultaneamente reverter os pontos fracos e combater as ameaças. **Neste contexto destaca-se como grande objetivo estratégico para a ARU de Colos o reforço da centralidade enquanto polo agregador das funções de suporte no interior Norte do concelho, promovendo a diversificação da base económica e sociocultural, e a qualificação da via de atravessamento (EN389) promovendo a coesão da estrutura urbana e funcional.**

5 QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Visa o presente capítulo apresentar sucintamente os benefícios fiscais, incentivos e programas de apoio presentemente aplicáveis as áreas abrangidas pela ARU de Colos. Existe um conjunto de incentivos à reabilitação, de âmbito nacional e local, que são desde já aplicáveis nas ARU. Face à dispersão legislativa e regulamentar que enquadra os diversos incentivos existentes que são aplicáveis à reabilitação urbana, surgiu a necessidade de construir uma estratégia de comunicação

assente no programa ‘**Odemira Reabilita**’, cuja função é reunir o conjunto de incentivos à reabilitação do património edificado disponíveis, de modo a facilitar a divulgação e o acesso pelos seus potenciais beneficiários, e aos quais se acrescentam iniciativas de âmbito municipal.

5.1 MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

A **agilização dos processos de operações urbanísticas** relativos a ações de reabilitação em ARU foi aprovada por deliberação de 17.01.2019 da Câmara Municipal de Odemira que determina que seja atribuído um carácter prioritário aos procedimentos de gestão urbanística referentes a operações de reabilitação de imóvel localizados nos Núcleos Antigos ou nas Áreas de Reabilitação legalmente delimitadas, assegurando a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

A criação do **Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO)**, em parceria com a Ordem dos Arquitetos - Secção Regional Sul, a atribuir aos arquitetos autores de projetos de operações de reabilitação, no sentido de promover e incentivar a qualidade arquitetónica, contribuindo assim para a valorização das intervenções nas Áreas de Reabilitação Urbana.

5.2 BENEFÍCIOS DE NATUREZA FISCAL

Aplicação do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)** à taxa reduzida de 6% para empreitadas de reabilitação urbana em imóveis ou em espaços públicos. O código do IVA estabelece na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º que a taxa do imposto que para as prestações de serviços constantes da lista I [anexa ao referido diploma] é de 6 %.

Consta no ponto 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA as *empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana [...] delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.*

Isenção do **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** por 3 anos em prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de cumpram os requisitos de reabilitação exigidos. O artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF) estabelece um conjunto de incentivos à reabilitação urbana. A alínea a) do n.º 2 determina que os imóveis que preencham os requisitos do n.º 1 do referido artigo beneficiam de *isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.*

Redução de 10% do IMI, aplicável ao respetivo valor patrimonial, de imóveis ou frações classificados com eficiência energética da classe A e A+. De acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Odemira tomada na sessão extraordinária, realizada no dia 23.11.2018, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é atribuída uma isenção parcial de 10% no Imposto Municipal sobre Imóveis aos imóveis ou frações

classificados com eficiência energética da classe A e A+, sendo a isenção parcial aplicável ao respetivo valor patrimonial.

Isenção do **Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis** (IMT) em prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de cumpram os requisitos de reabilitação exigidos. O artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF) estabelece um conjunto de incentivos à reabilitação urbana. As alíneas b) e c) do n.º 2 determinam que os imóveis que preencham os requisitos do n.º 1 do referido artigo beneficiam de:

“(b) isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;

(c) isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.”

A **isenção de taxas municipais relativas a operações urbanísticas** previstas no artigo 13.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira (RTPORMO).

De acordo com o n.º 14 do artigo 13.º do RTPORMO há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município. Para o efeito considera-se qualquer obra legalmente legitimada, realizada em imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana.

De acordo com o n.º 11 do artigo 13.º do RTPORMO beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos e cuja soma de idades não exceda os 80, no caso de casais, desde que cumulativamente:

- a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 3 anos;
- b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe nos núcleos antigos dos Perímetros Urbanos, definidos no PDM.

De acordo com o n.º 13 do artigo 13.º do RTPORMO há lugar à isenção do valor a pagar pelas taxas urbanísticas sempre que a intervenção a realizar seja relativa à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifício(s) em materiais tradicionais, designadamente em taipa, pedra ou construção mista.

5.3 INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO

Apoio financeiro ao investimento no âmbito de atividades económicas através da atribuição de subsídio não reembolsável à empresa ou empresário (condições estabelecidas ao abrigo do Eixo I – Medida 4 do programa ‘Odemira Empreende’) e com possibilidade de majoração de 10% para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados nos Núcleos Antigos (definidos no PDM), até aos seguintes montantes:

- 70% do valor investido, até ao limite de apoio de € 10.000,00, para a instalação ou realocação de novos negócios;
- 70% do valor investido, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para a remodelação e ampliação de negócios (condicionado a investimentos que visem melhoramentos e alterações substanciais da apresentação e exposição dos respetivos estabelecimentos).

O **IFRRU 2020** é um *Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbanas* promovido pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, que dá acesso a empréstimos bancários com condições especiais, destinado ao financiamento de operações de reabilitação integral de edifícios com mais de 30 anos ou degradados.

Podem ser abrangidos os projetos de reabilitação integral de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos (ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2 determinado nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro); os projetos de reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas; e os projetos de reabilitação de frações privadas inseridas em edifícios de habitação social que sejam alvo de reabilitação integral.

O programa ‘**Reabilitar para Arrendar**’ promovido pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) dá acesso a empréstimos com condições especiais, destinado ao financiamento de operações de reabilitação de edifícios com mais de 30 anos, que se destinem predominantemente para habitação e para arrendamento em regime de renda apoiada ou condicionada ou qualquer outro regime de arrendamento, desde que o valor da renda praticada não exceda o valor da renda condicionada do fogo.

6 CONCLUSÃO

O presente documento apresenta a fundamentação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Colos, enquadrada na estratégia mais abrangente de promoção da reabilitação e de combate ao despovoamento e envelhecimento demográfico e patrimonial, que caracteriza estas áreas urbanas localizadas nas faixas central e interior do concelho de Odemira.

Conforme referido anteriormente a delimitação da ARU é um passo numa estratégia mais abrangente levada a cabo pelo Município de Odemira. Após a aprovação da ARU, será a mesma operacionalizada numa Operação de Reabilitação Urbana, que deve ser elaborada no prazo de 3 anos.

7 ANEXO I – PLANTA DELIMITAÇÃO ARU